

Aviso n.º 6855/2018**Área de Reabilitação Urbana de Parada**

Rogério Mota Abrantes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Torna público, nos termos dos n.º 1 e 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro e Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, que sob deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 13 de abril de 2018, a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em 27 de abril de 2018, aprovou a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Parada.

Nos termos das deliberações tomadas, são aplicáveis a esta Área de Reabilitação Urbana, os Incentivos Municipais aprovados pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 25/05/2017 e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 16/06/2017, nos seguintes termos:

A — Procedimentos

1 — Atendimento personalizado a proprietários para encaminhamento e apoio às candidaturas.

2 — Agilização dos processos e procedimentos, nomeadamente simplificação burocrática e maior celeridade na apreciação dos projetos.

3 — Promoção e apoio na candidatura/aplicação de apoios comunitários do Portugal 2020 e à criação de fundos de desenvolvimento urbano.

B — Reduções

4 — Redução de 50 % (cinquenta por cento) das taxas previstas referentes à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais.

C — Isenções

5 — Isenção de apresentação de projetos de ocupação de espaço público e isenção do pagamento das taxas de ocupação do espaço público durante as obras de conservação.

6 — Isenção de taxa de licenciamento/admissão de comunicação prévia da execução de operações urbanísticas.

7 — Isenção de taxas devidas pela realização de vistorias, exceto as devidas pelas inspeções a ascensores.

8 — Isenção de taxas devidas pela autorização de utilização, exceto estabelecimentos de restauração e ou bebidas com ou sem espaço de dança.

D — Comparticipações

9 — Comparticipação de € 100 (cem euros) mensais de subsídio de renda pelo prazo máximo de 6 (seis) meses e por fração que comprovadamente necessite, pela natureza das obras a realizar no prédio, de realojamento temporário

10 — Comparticipação financeira adicional de 20 % (vinte por cento) na parte não apoiada nas candidaturas ao Programa Porta 65 (a instruir de acordo com a alínea a) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43/2010 de 30 de abril, (www.portaldahabitacao.pt/pt/porta65j/index.html), em imóveis que tenham sido intervencionados no âmbito do processo de regeneração urbana.

11 — Comparticipação de € 2500 (dois mil e quinhentos euros) em materiais de construção a pessoas residentes no concelho que comprovadamente não sejam possuidoras de habitação própria e permanente e que adquiram um imóvel para regeneração dentro das áreas de reabilitação urbana, que comprovadamente se destine a esse fim (habitação própria e permanente).

12 — Comparticipação de € 2500 (dois mil e quinhentos euros) em materiais de construção a pessoas não residentes no concelho que adquiram um imóvel para regeneração dentro das áreas de reabilitação urbana, e que comprovadamente se destine a habitação própria e permanente.

E — Prazo de validade

O prazo de validade destas medidas de incentivo, a aplicar a todas as áreas de reabilitação urbana, é até 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte).

7 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.
311339152

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO**Aviso n.º 6856/2018**

Para os devidos efeitos, faz-se público que por meu despacho datado de 18 de abril de 2018, foi determinada, com base nos artigos 92.º, 93.º,

94.º e 97.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a mobilidade interna intercategorias do assistente técnico, Nuno Miguel Teixeira Lopes, para a categoria de coordenador técnico, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 14 da tabela remuneratória única, no valor pecuniário de 1.149,99 €, com efeitos a 1 de maio de 2018.

3 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

311339199

MUNICÍPIO DE ELVAS**Regulamento n.º 302/2018**

Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Diretor de Departamento Administração Geral e Recursos Humanos do Município de Elvas, com subdelegação de competências conferidas por despacho de 26 de outubro de 2017.

Torna público que, a Assembleia Municipal de Elvas, em sua sessão ordinária de 14 de dezembro de 2017, aprovou o Regulamento de Cronista Oficial da Cidade de Elvas oportunamente aprovado em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 22 de novembro de 2017 e para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido regulamento.

Regulamento de Cronista Oficial da Cidade de Elvas**Preâmbulo**

A figura do Cronista Oficial tem larga tradição na história peninsular, associada tanto à narração dos factos mais destacados de cada reinado como à aventura do descobrimento e colonização das novas terras na Índia, África e América. Grandes nomes da cultura portuguesa mereceram essa nomeação, tais como, Rui de Pina, Fernão Lopes, Garcia de Resende, Eanes de Zurara, Pero Vaz de Caminha, Damião de Goes, Duarte Correia, entre outros. Em Elvas destacam-se as figuras de Aires Varela, Vítorino de Almada, António Tomás Pires e Eurico Gama. Com o passar do tempo, foi mudando a maneira de entender e fazer a crónica, mudando também a figura e tipologia do cronista.

É por isso que não se deve pretender uma rigorosa uniformidade no momento de designar a pessoa eleita para este nobre trabalho.

Esta distinção é uma nomeação honorífica de carácter puramente representativa. O Cronista será um auxiliar, prestando os seus conhecimentos à Autarquia para resgatar, potenciar e difundir a história local.

Assim, nos termos do disposto da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios detêm atribuições no âmbito do património e cultural;

Considerando que, de acordo com o mesmo Anexo à Lei n.º 75/2013, compete às câmaras municipais apoiar atividades de natureza cultural [alínea *ii*) do n.º 1 do artigo 33.º] e ainda assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município [alínea *r*) do mesmo n.º 1 do artigo 33.º], bem como apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta [alínea *ccc*) do dito n.º 1 do artigo 33.º] e elaborar e submeter para aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município [alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º];

Tendo em conta que compete à Assembleia Municipal «Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município» [alínea *k*) do n.º 2 do artigo 25.º] bem como «Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município» [alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º].

Projeto Regulamento de Cronista Oficial da Cidade de Elvas**Artigo 1.º****Lei habilitante, âmbito e objeto**

1 — O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como a alínea e) do n.º 2